



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.508314/2016-66**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS**

**PROCESSOS Nº 00058.508314/2016-66, 00058.508345/2016-17, 00058.508329/2016-24, 00058.508349/2016-03, 00058.508358/2016-96 E 00058.508362/2016-54.**

**RELATOR: RICARDO BEZERRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta formulada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA referente à alteração dos Contratos de Concessão dos Aeroportos Internacionais de São Gonçalo do Amarante (RN), Brasília (DF), Guarulhos (SP), Viracopos (SP), Galeão (RJ) e Confins (MG), com vistas a atender ao disposto na Lei nº 13.319, de 25 de julho de 2016.

1.2. Os autos do processo eletrônico foram inaugurados com a NOTA TÉCNICA Nº 1(SEI)/2016/GERE/SRA (Doc. 0169433), por meio da qual a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA destaca que a Lei nº 13.319, de 2016, em seu art. 1º, prevê a extinção do Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATAERO a partir de 1º de janeiro de 2017, e determina a alteração, pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), dos valores das tarifas aeroportuárias para incorporar o valor correspondente ao ATAERO extinto.

1.3. Em seu art. 2º, a mencionada lei também prevê que a ANAC deverá concluir os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da incorporação de que trata o art. 1º, ou seja, até 30.06.2017.

1.4. Nesse mesmo artigo, há também a previsão quanto à regra que deverá vigorar até a conclusão da referida recomposição, a qual dispõe sobre a necessidade do repasse ao Fundo Nacional de Aviação Civil (Fnac) da diferença entre os valores das tarifas revistas e daquelas previstas nos contratos.

1.5. A proposta inicial da área técnica, fundamentada na Nota Técnica nº 1 (SEI)/2016/GERE/SRA, de 9 de novembro de 2016, visava o atendimento simultâneo do disposto nos art. 1º e 2º da Lei nº 13.319/2016, que tratam, respectivamente, da incorporação do valor correspondente ao ATAERO aos valores das tarifas aeroportuárias e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

1.6. Entre as possíveis formas de recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a SRA entende que é preferível a criação de uma contribuição ao sistema a ser realizada na mesma data em que atualmente é pago o ATAERO, por não impactar o fluxo de caixa das concessionárias. Por esse motivo, a proposta inicial de Termo Aditivo, elaborada pela SRA, previu a criação da “Contribuição Tarifária” para anular o efeito do aumento de receita tarifária. Esta contribuição corresponderia ao efeito líquido do aumento da receita tarifária, deduzidos os tributos indiretos.

1.7. Ato contínuo, os processos foram encaminhados para análise jurídica. A Procuradoria Federal junto a ANAC, por meio dos Pareceres jurídicos nº 472, 473, 474, 475, 477 e 478/2016, após desenvolver todo o relato sobre a criação do ATAERO, seu valor, forma de recolhimento, destinação e as repercussões da sua recente extinção (Lei nº 13.319/2016), fundamentou a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da incorporação do valor do extinto Adicional ao valor da Tarifa Aeroportuária.

1.8. Em vista do entendimento da Procuradoria, e visando possibilitar o contraditório, a SRA encaminhou para as Concessionárias dos Aeroportos de Guarulhos, Confins, Galeão, Viracopos, São Gonçalo do Amarante e Brasília os Ofícios nº 15(SEI)/2016/GERE/SRA-ANAC, nº 18(SEI)/2016/GERE/SRA-ANAC, nº 19(SEI)/2016/GERE/SRA-ANAC, nº 20(SEI)/2016/GERE/SRA-ANAC, nº 21(SEI)/2016/GERE/SRA-ANAC, e nº 22(SEI)/2016/GERE/SRA-ANAC, respectivamente, no dia 9 de novembro de 2016, remetendo-lhes a Nota Técnica nº 1(SEI)/2016/GERE/SRA e a minuta de Termo Aditivo que seria proposta à Diretoria da ANAC, solicitando que as Concessionárias apresentassem eventuais considerações.

1.9. Não havendo consenso, àquela época, sobre o texto do Termo Aditivo, a área técnica decidiu tratar do processo de recomposição econômico-financeira de forma apartada, encaminhando por meio da NOTA TÉCNICA Nº 15(SEI)/2016/GERE/SRA, proposta de alteração unilateral dos Contratos de Concessão em cumprimento ao que determinou o artigo 1º, § 1º, da Lei nº 13.319/2016, ou seja, extinção do ATAERO e a incorporação dos seus valores nas tarifas aeroportuárias, que deveria ocorrer a partir de 01.01.2017.

1.10. Nessa conjuntura, foram proferidas as decisões nº 192 (PA nº. 00058.508345/2016-17), 193 (PA nº. 00058.508329/2016-24), 194 (PA nº. 00058.508314/2016-66), 195 (PA nº. 00058.508349/2016-03), 196 (PA nº. 00058.508358/2016-96) e 197 (PA nº. 00058.508362/2016-54), em 22 de dezembro de 2016, alterando, unilateralmente, os Contratos de Concessão. Ditas decisões modificaram o teto das tarifas aeroportuárias de embarque, pouso, permanência, armazenagem e capatazia, em cumprimento ao artigo 1º da Lei nº 13.319/2016. Da mesma forma, as decisões também foram objeto de confirmação pela Diretoria Colegiada em reunião deliberativa realizada em 11.01.2017.

1.11. Em continuidade às tratativas referentes a necessidade de recomposição econômico-financeira dos contratos de concessão, prevista no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 13.319/2016, visando consenso quanto ao texto do Termo Aditivo, diante das manifestações apresentadas pelas concessionárias em resposta aos ofícios encaminhados pela ANAC (09.11.2016) algumas considerações das concessionárias foram acatadas. Num segundo momento, novos ofícios teriam sido enviados (22.02.2017), contudo apenas uma solicitação das concessionárias teria sido acolhida.

1.12. Diante disso, produziu a área técnica a NOTA TÉCNICA Nº 43(SEI)/2017/GERE/SRA (Doc. 0615140), com o intuito de apresentar a Diretoria da ANAC proposta definitiva a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com manifestação sobre as hipóteses existentes e divergências quanto a redação do termo aditivo advindas das rodadas de discussão com as concessionárias.

1.13. Na oportunidade as propostas foram encaminhadas à Procuradoria que manifestou-se por meio do PARECER nº. 100/2017/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (Doc. 0692575).

1.14. Por sua vez, a área técnica encaminha os processos em referência para deliberação da Diretoria Colegiada, com suas considerações finais, por meio de Despacho, de 24.05.2017 (Doc. 0700327).

1.15. Por fim, vieram os autos à relatoria deste Diretor, por meio do Despacho da ASTEC (Doc. 0706986), em razão de distribuição precedida de sorteio realizado na sessão pública extraordinária de 25.05.2017.

É o relatório.

**RICARDO BEZERRA**

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 13/06/2017, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0769625** e o código CRC **7BE77240**.

---

SEI nº 0769625